

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS  
GUARARAPES/PE.**

**GERUZA LUIZA FERREIRA DA SILVA ROCHA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 086.742.254-89, RG nº 7.608.105 SSP/PE, residente e domiciliada à Rua Professora Cândida Andrade Maciel, nº 37-A, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54330-797, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de sua advogada que esta subscreve (procuração em anexo – **doc. 01**), propor a presente:

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE DANOS  
MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA**

em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**I – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Preliminarmente, a demandante pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita, com fulcro na Lei 1.060/50, artigo 5º LXXIV da Constituição Federal e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes, pois não possui condições de arcar com os encargos decorrentes do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de pobreza em anexo (**doc. 02**).

## II – DOS FATOS

*Ab initio*, a Requerente devido às fortes chuvas que caíram nos últimos tempos em Recife perdeu a placa de seu automóvel. Devido ao ocorrido, dirigiu-se ao DETRAN/PE com o intuito de solicitar um novo emplacamento, tendo em vista não ser permitido trafegar sem placas.

Nessa toada, a Requerente recebeu a informação perante o DETRAN, que existia um débito em seu veículo, referente ao seguro obrigatório de 2018 – DEPVAT e que a solicitação realizada de um novo emplacamento não poderia ser atendida, uma vez que o sistema não autorizava gerar os documentos necessários por existir pagamento em aberto.

Diante disso, a Requerente informou ao DETRAN que não reconhecia o débito apontado, pois teria pago à época do vencimento - o seguro obrigatório DPVAT referente ao exercício de 2018, bem como todas as outras taxas devidas -, e que inclusive possuía os comprovantes dessas transações (**doc. 03**).

Ainda assim, o Detran informou que o débito era existente e que a Requerente precisaria entrar em contato com a Seguradora Líder - instituição responsável pelo seguro obrigatório – DPVAT, na qual a Requerente apresentaria o comprovante de pagamento e solicitaria a baixa do valor cobrado de forma indevida, pois apenas dessa forma, o DETRAN poderia gerar o documento necessário para solicitar uma nova placa.

Ato contínuo, a Requerente entrou em contato com a seguradora líder (**doc. 4**) e obteve a seguinte orientação: (i) entrar no site da Seguradora Líder, (ii) reportar o ocorrido, (iii) anexar o comprovante de pagamento e, em seguida, (iv) solicitar a baixa. Após o feito, a seguradora pediu 15 (quinze) dias úteis para repassar um feedback a respeito.

Pois bem.

Passados bem mais de 15 (quinze) dias úteis, nenhuma resposta foi dada. Decorre que mesmo procurando as instituições responsáveis para a devida solução do problema, a Requerente não obteve nenhum retorno sobre o caso e nada foi solucionado.

Malgrado, a Requerente precisou iniciar um rodízio de automóvel com o carro do seu esposo, tendo que ambos abrirem mão de seus meios de transportes, posto que cada um possuía o seu veículo, afinal trabalham em lugares opostos

e necessitam de carros próprios. Por esse motivo, careceram em fazer uso do transporte público, causando diversos transtornos de atrasos e impossibilidades em transportar os seus respectivos materiais de trabalho.

Nesse ínterim, após terem passado alguns dias dos aludidos acontecimentos, a placa do carro da Requerente foi encontrada por uma pessoa que residia próximo ao seu trabalho. Em consequência, a Requerente dirigiu-se mais uma vez ao DETRAN com o objetivo de informar o ocorrido - que a placa do seu carro teria sido encontrada - haja vista ter aberto chamados perante a instituição, os quais ainda permaneciam em andamento e sem solução (**doc. 05**).

Entretanto, a Requerente informou ao DETRAN, que mesmo após ter passado um mês, não teria recebido nenhuma resposta da Seguradora Líder, referente ao pagamento efetuado e não baixado. Com isso, o funcionário do DETRAN, apenas reiterou que nada poderia ser feito enquanto o débito permanecesse em aberto e que soava estranheza, pois a Seguradora Líder sempre respondia todos os chamados com antecedência.

Pois bem. A Requerente então aproveitou a oportunidade para comunicar o pagamento do IPVA referente ao exercício de 2019, pela cota única, recebendo a informação de que mesmo após isso, o documento referente ao exercício de 2019 também não poderia ser liberado e impresso, pois a respectiva taxa referente ao DPVAT 2018, ainda constava no relatório de débitos (!!).

Como se não bastasse, mesmo tendo a certeza de que a taxa do seguro obrigatório do exercício de 2018 teria sido paga, a Requerente – por orientação do próprio DETRAN - tentou pagá-la novamente, porém por motivos óbvios não conseguiu, uma vez que acusava a informação de pagamento em duplicidade – pois o respectivo boleto já teria sido pago anteriormente.

**A taxa do seguro obrigatório DPVAT/2018 teria sido paga no dia 10 de fevereiro de 2018 e compensada dia 14 de fevereiro de 2018, por se tratar de débito online (doc. 06).**

Mas não é só. A Requerente pediu para que o seu esposo tentasse pagar a taxa novamente, dessa vez pelo seu banco e conta, o qual conseguiu (**doc. 07**), porém, a Requerente como possui todos os documentos comprobatórios referentes ao aludido pagamento e repasse do valor para a Seguradora Líder (**doc. 08**), se sente extremamente lesada e constrangida por todos os transtornos suportados, tais quais: **não ter obtido êxito em solucionar a**

**baixa da taxa, por ter recebido a reiterada e equivocada informação de que a taxa do DPVAT não teria sido paga e encontrava-se em aberto, sendo certo de que a Requerente tentou de todas as formas possíveis comprovar o pagamento, mas sem sucesso (!!!).**

Ocorre Exa., que por falta de uma devida solução, a Requerente (i) ficou sem o seu meio de transporte por alguns meses, (ii) precisou fazer rodízio com o carro do seu esposo, (iii) necessitou - depois de vários anos -, fazer uso do transporte público, o qual sabe-se que carece de condição adequada e pontualidade e, frisa-se, a Requerente suportou todos esses impasses, mesmo com todas as taxas e parcelas do IPVA de 2018 e 2019 pagas; sem contar (iv) todos os desgastes de deslocamento reiteradas vezes ao banco, DETRAN e envios de e-mails à Seguradora Líder.

De sorte, a Requerente teve sua placa encontrada, caso contrário estaria sem a mesma até hoje, mesmo solicitando perante o órgão responsável e estando quite com todas as suas obrigações.

Indubitavelmente, a requerente sem dar causa a situação sofreu severas consequências. Mesmo esgotando todas as formas para solucionar o caso, necessitou pagar por uma segunda vez a taxa de seguro obrigatório – DPVAT 2018.

Desta forma, após o nítido esclarecimento mediante às documentações acostadas, impugna-se reconhecer que a instituição Seguradora Líder deixou de agir como esperaria, seja não reconhecendo o pagamento que foi debitado direto da conta da Requerente (**doc. 06**), seja com a falta da devida baixa da taxa do seguro obrigatório – DPVAT/2018.

### **III – DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE**

De acordo com o artigo 294 do Novo CPC, temos que:

Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental e em detrimento aos artigos 300 e 303, ambos da Lei nº 13.105/2015 (Novo CPC), também temos:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo;

Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

**É necessário que seja imposta à Requerida a obrigação IMEDIATA da baixa da taxa do seguro obrigatório – DPVAT/2018, reconhecendo o pagamento em duplicidade e a consequente liberação e emissão do documento CRLV/2019,** eis que a Requerente está sofrendo e sofreu prejuízos com a falta da baixa de pagamento e emissão do documento obrigatório de circulação, com fulcro nos artigos 294, 300 e 303 do Código de Processo Civil.

Outrossim, encontra-se acostadas provas inequívocas e suficientes que atestam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, sendo o direito justificado também pelo Princípio da Necessidade, uma vez que a Requerente mesmo procurando todas as instituições responsáveis, **precisou pagar em duplicidade a taxa de seguro obrigatório DPVAT/2018.**

Sendo assim, é perceptível a necessária urgência na concessão da Tutela Provisória de Urgência, determinando que a Requerida venha cumprir com a Obrigaçāo de Fazer, no sentido de dar baixa na taxa de seguro obrigatório referente ao exercício de 2018, bem como providenciar de forma célere a emissão do CRLV/2019, posto que todos os débitos de IPVA 2018 e 2019 sempre foram devidamente quitados sem atrasos pela Requerente.

De outro giro, a tutela específica da obrigação de fazer ou de não fazer tem previsão no art. 536, do Novo CPC, vejamos:

Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente.

Sendo assim, presentes os requisitos legais necessários à obtenção de medida liminar de antecipação dos efeitos práticos da tutela, requer:

**Que seja deferida, *inaudita altera pars*, medida liminar, no sentido de antecipar os efeitos da tutela e determinar a Seguradora Líder que proceda, no prazo de 48h o reconhecimento do pagamento em duplicidade, a devida baixa da taxa referente a seguro obrigatório DPVAT, exercício 2018, bem como a necessária comunicação ao DETRAN e, a consequente emissão e liberação do CRLV 2019, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais);**

**Que seja deferida, *inaudita altera pars*, medida liminar, no sentido de antecipar os efeitos da tutela e determinar ao DETRAN, que abstenha-se da dependência de resolução de erro de baixa do débito anteriormente pago e repasse de comunicação advinda da Seguradora Líder, no tocante de expedir o CRLV 2019 do automóvel da Requerente, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).**

## **V – DO DIREITO E DO DANO MORAL**

Não há dúvidas de que resta caracterizada a obrigação de fazer da Requerida, que não realizou a baixa do pagamento realizado dentro de seu vencimento do Seguro obrigatório DPVAT/2018, trazendo inúmeros prejuízos para a Requerente, como já demonstrados em linhas alhures.

Nesse sentido, entende a jurisprudência:

RESPONSABILIDA DE CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PERDA TOTAL DE VEÍCULO SEGURADO. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA PELA BAIXA OU TRANSFERÊNCIA DOS SALVADOS JUNTO AO DETRAN. DÍVIDAS REFERENTES À IPVA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PRECEDENTES. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A responsabilidade da prestadora de serviços (seguradora) é objetiva, ou seja, demonstrando-se que a ação gerou danos, patrimonial ou extrapatrimonial, ao consumidor, ora segurado, cabível é a indenização

independentemente da existência de culpa. (TJ-RN - Apelação Cível: AC 84866 RN 2011.008486-6).

Dessa forma, fica assegurada à Requerente o direito à baixa dos débitos pagos e não baixados, suspendendo todos os débitos constantes em seu nome e veículo, bem como a liberação e emissão do CRLV referente ao exercício de 2019, e o recebimento de indenização a título de danos morais - posto que as cobranças indevidas e os transtornos suportados - ocasionaram latentes constrangimentos e desgastes à Requerente.

Vê-se o teor dos artigos 186 e 927 do Novo Código Civil:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

**Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.**

Diante do exposto, requer a condenação da Requerida no pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título dos danos morais sofridos pela Requerente.

## VII – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) Que seja deferida, *inaudita altera pars*, medida liminar, no sentido de antecipar os efeitos da tutela e determinar a Seguradora Líder que proceda, no prazo de 48h o reconhecimento do pagamento em duplicidade, a devida baixa da taxa referente a seguro obrigatório DPVAT, exercício 2018, bem como a necessária comunicação ao DETRAN e, a consequente emissão e liberação do CRLV 2019, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) Que seja deferida, *inaudita altera pars*, medida liminar, no sentido de antecipar os efeitos da tutela e determinar ao DETRAN, que abstenha-se da dependência de resolução de erro de baixa do débito anteriormente pago e repasse de comunicação advinda da Seguradora Líder, no tocante

**de expedir o CRLV 2019 do automóvel da Requerente, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).**

- c) a **condenação** da Requerida à obrigação de fazer consistente em realizar a baixa imediata da taxa do seguro obrigatório DPVAT-2018, bem como ao devido repasse de informação ao DETRAN;
- d) Os benefícios da assistência judiciária com base no artigo 98 e seguintes, do CPC e do Artigo 5º, inciso LXXIV, da Carta Magna;
- e) A citação da Requerida no endereço constante na inicial para responder a presente ação, sob pena de confissão e revelia;
- f) A condenação da Requerida ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, tendo em vista as cobranças indevidas que ocasionaram constrangimentos imensuráveis à Requerente, e ainda o prejuízo suportado por não poder utilizar o seu próprio veículo por meses;
- g) Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidas.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de abril de 2019.

**NATÁLIA NASCIMENTO COSTA**

OAB/PE 43.492

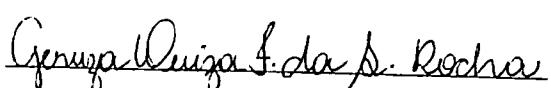
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** GERUZA LUIZA FERREIRA DA SILVA ROCHA, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 086.742.254-89, RG nº 7.608.105 SSP/PE, residente e domiciliada à Rua Professora Cândida Andrade Maciel, nº 37-A, Cajuciro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54330-797.

**OUTORGADO:** Dr<sup>a</sup> NATÁLIA MARIA NASCIMENTO COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PE sob o nº 43.492, com endereço profissional à Rua França Pereira, 115, Boa Viagem, CEP: 51.111-150, onde recebe intimações e/ou notificações judiciais.

**PODERES:** Os das cláusulas “AD JUDICIA” e “EXTRA”, podendo propor quaisquer tipos de ações em favor do outorgante, recorrer a qualquer instância ou Tribunal, acordar, discordar, transigir, e poderes especiais para desistir, firmar compromissos, arrolar testemunhas, renunciar, receber e dar quitação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos e necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive, substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Recife/PE, 10 de abril de 2019.

  
GERUZA LUIZA FERREIRA DA SILVA ROCHA  
CPF nº 086.742.254-89

## **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

Eu, **GERUZA LUIZA FERREIRA DA SILVA ROCHA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 086.742.254-89, RG nº 7.608.105 SSP/PE, residente e domiciliada à Rua Professora Cândida Andrade Maciel, nº 37-A, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54330-797, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Recife/PE, 10 de abril de 2019.

Geruza Luiça F. da S. Rocha  
GERUZA LUIZA FERREIRA DA SILVA ROCHA  
CPF nº 086.742.254-89

**Comprovante de Transação Bancária****IMPOSTO LIXAS**

Data da operação: 10/02/2018 - 09h58

Autenticação Bancária: 023.182.132

**Conta de débito:** Ag: 5639 - Conta: 53623-4 - Tipo: Conta Corrente  
**Nome:** GERUZA LUIZA LURRIERA DA SILVA  
**Código de barras:** 868700000001-3 457209248601 80010634106-6 5410211817-4  
**Empresa/Orgão:** DPVAT-SI-GUR LIDER  
**Descrição:** SEGUR. OBRIGATÓRIO  
**COD. CONTROLE:** 0010634  
**Data do Pagamento:** 10/02/2018  
**Data do Vencimento:**  
**Valor Principal:** R\$ 45,72  
**Desconto:** R\$ 0,00  
**Juros:** R\$ 0,00  
**Multa:** R\$ 0,00  
**Valor do pagamento:** R\$ 45,72

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular

**AUTENTICAÇÃO**

Jx0y7avH V7R5mJGz-0913293k 7120vtG T17BDU11 Gm51hutQ omm5k2Fp 7D0us06nn  
nabkko9t 7xgef14t ayv0m5de libabrh9 07280y75 5523x2y5 1LWD-0ev sKvpPcou  
1UfjgiyP K7bRE2Wqj 3X662SMT vrePLPGR q4ax3bhv w4H074fD 65060601 31649308

**Apóio ao Internet Banking e Bradesco Celular**  
0000 7000 - Consulta e outras informações  
0000 7000 - Demais serviços

**SAC-Álo Bradesco**

0800 734 8880

**Ouvidoria Bradesco**

0800 737 9001

OK

1518260202056.pdf



**Comprovante de Transação Bancária**



IMPUESTOS Y TASAS

DATA DO ARQUIVO: 10/03/2018 - 10h57

Apresentado: 18/03/2013

Attributed to Isabella (1023-1070)

Conta de débito: Ag: 5639 - Conta: 53633-4 - tipo: Conta-Corrente

Nome: GILCELA LUIZA FERREIRA DA SILVA

Código de barras: 858000000001-5716010428089 2186318025046 0465524577041

Empresa/Orgão: PI-SPEFAZ DAF - DETRAN

## Descripción DAD-DEIRAN

SOSSO SUMERO 418915184655

Data do Pago: 10/02/2018

NATO Project A Report

### • Principle Res 137.

Present: RN (1,10)

Hours: 8:30-11:00

Multa: R\$ 0,00

ANSWERING THE CALL

**Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular** SAC-Até Bradesco 0800-720-8000  
**Ouvir ou falar com o Bradesco** 0800-727-8000



OK

1518260078196.pdf



**Comprovante de Transação Bancária**



IMPACTS ON TAXES

Digitado por: **luis** - 10/03/2018 - 10h55

Revista Brasileira de Biometria, 10 (2), 2013, 101-109

Alfredo Isabeani 023.180.869

Conta de débito: Ag: 5639 - Conta 536.03-4 - tipo Conta-Corrente

Nome: GISELA LUIZA FERREIRA DA SILVA

Código de barras: 8589080901252710103280521803180240-604582245739-3

Emulsão/Óleo: P1-SPEANZ-PAE-10-IPVA

## Prosthetic Data (PD)

NUMERO 00 DOCUMENTO 3180240014582245

Data do Registreto: 16/02/2018

### Table 6: Paganization: 1000-2000

En Encuentro: 28/02/2018

Principles RS 132

### Section: 8.5 (10)

Juros: R\$ 0,10

<sup>1</sup> For a discussion of the development of the concept of the "feminist subject" see the introduction to this special issue.

## CONTENTS

OuvirBradesco





**From:** [crm.lider@seguradoralider.com.br](mailto:crm.lider@seguradoralider.com.br)  
[<crm.lider@seguradoralider.com.br>](mailto:crm.lider@seguradoralider.com.br)  
**Sent:** Sunday, February 3, 2019 4:02:14 PM  
**To:** [adrianojanuario@hotmail.com](mailto:adrianojanuario@hotmail.com)  
**Subject:** DPVAT - ABERTURA DE DEMANDA

Prezado (a) GERUZA LUIZA FERREIRA DA SILVA  
ROCHA ,

Sua solicitação sobre BAIXA DE PAGAMENTO  
será analisada em até 15 dias úteis. Caso não  
receba nossa resposta nesse prazo, por favor,  
verifique a disponibilidade de sua caixa de  
entrada e as configurações de seu serviço de  
anti-spam.

O número de protocolo da sua solicitação é  
26671322.

**Atencionsamete,**

Coordenação de Arrecadação

[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)



Histórico de Processo

Processo 1	Identificação	Informações Gerais	Informações Detalhadas	Lote 8	Condutor Z
Sator: 140047	Início: 01/01/2019 00:52	Resultado			Placa Atual
Número: 744-730	Término:				A228619

Serviço Realizado

Motivo de Repreção
Observação

Autorização de Aluguel

NY Aut. DETRAN: Ofício: Placa Anterior:

Proprietário/Procurador

CPF/CNPJ: 000.74.123/000-00 - FEDERICO ALFREDO DE JESUS

Funcionário

Sigla	Nome	Sator	Realizado	Data Inicial
celcom	CARLOS EDUARDO DE M CABRAL	SHOPPING GUARAPES	PRE ATENDIMENTO	31/01/2019 00:37:35
celcom	CARLOS EDUARDO DE M CABRAL	SHOPPING GUARAPES	PRE ATENDIMENTO	31/01/2019 00:38:10
alt	ANDERSON LOPES FEITOSA DA SI	SHOPPING GUARAPES	CANCELADO	01/02/2019 00:51:09

50.00



De: ELLEN MARTINS DOS SANTOS

Para: Geruza Luiza

Ocultar

## RES: Verificação de pagamento

Olá Geruza, desculpe, estava em treinamento durante a semana. Mas, funciona da seguinte forma os pagamentos de boletos ficam com data para o dia útil. Mas pagamento de detran é online, se você não conseguir pagar ele trava o pagamento, por ser online, é questão de sistema do detran. Mas como vemos o pagamento não foi devolvido porque nem de sua conta saiu, durante o dia 10 podemos verificar que não houve débito algum e no dia 14 que seria o próximo dia útil tem seus pagamentos efetuados durante o fim de semana foram compensados (boletos de cobrança).

-----Mensagem original-----

De: Geruza Luiza

[\[mailto:geruzaluiza@hotmail.com\]](mailto:geruzaluiza@hotmail.com)

Enviado em: sexta-feira, 10 de outubro de 2010



**3 Mensagens**

RES: Verificação de pagamento



Ellen Martins  
Ag. Eng. Domingos Ferreira  
Gerente Exclusive  
Fone (81) 3972-7612

-----Mensagem original-----

De: Geruza Luiza

[\[mailto:geruzaluiza@hotmail.com\]](mailto:geruzaluiza@hotmail.com)

Enviada em: sexta-feira, 05 de abril de 2019  
10:21

Para: ELLEN MARTINS DOS SANTOS

[<ellen.m.santos@bradesco.com.br>](mailto:ellen.m.santos@bradesco.com.br)

Assunto: Re: RES: Verificação de pagamento

Oi Ellen, bom dia !!! Entendi , você confirma que o pagamento foi debitado da minha conta dia 14 correto?? A dúvida é , o Bradesco passou o pagamento para o Seguradora Líder ( DPVT)? Segundo a seguradora esse pagamento não foi recebido .

Enviado do meu iPhone





### 3 Mensagens

RES: Verificação de pagamento

**GERUZA LUIZA**

Oi Ellen, bom dia !!! Entendi , você confirma que o...



## ELLEN MARTINS DOS SANTOS

RES: RES: Verificação de pagamento

[Detalhes](#)

Para:

Boa tarde, Geruza conforme débito de conta corrente no dia 14/02/2018 o pagamento foi efetuado, segue em anexo cópia de extrato, para confirmação . Por trata-se de boleto de Detran aonde a compensação é online, se tivesse ocorrido inconsistências crédito retornaria a conta corrente, mas não foi o caso.

O pagamento foi repassado para DPVAT seguradora líder, no mesmo dia do pagamento.

Ellen Martins  
Ag. Eng. Domingos Ferreira  
Gerente Exclusive  
Fone (31) 3972-7612



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
01/04/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 21.32.55  
1837601837

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ADRIANO JANUARIO DA ROCHA

AGENCIA: 1837-6 CONTA: 26.645-0

---

Convenio DPVAT SEGURADORA LIDER

Codigo de Barras 86870000000-3 45720924860-1  
80010634106-6 54102111817-4

Data do pagamento 01/04/2019

Valor em Dinheiro 45,72

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 45,72

---

DOCUMENTO: 040101

AUTENTICACAO SISBB:

E.BBD.C3A.0E3.5C9.D53

---

Seu Informe de Rendimentos 2018 esta  
disponivel. Acesse no Aplicativo BB,  
no bb.com.br ou nos Caixas Eletronicos.



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE PERNAMBUCO  
Setor: 14014-7 LOJA ATEND SHOPPING CENTER GUARARAPES-DUA

Página: 1

Controle de Arrecadação  
Detran-PE Relatório de Histórico de Pagamentos de Débitos

02-04-2019 20:50

altas

Placa	UF	PE	RENAVAM	Chassi	CPF/CNPJ			
			1063410664	83Y5SRD6GGJ131541	08674225489			
Exercicio	Parcela	Data Vencido.	Valor Devido (A)	Data Pago.	Valor Pago (B)	V.Devido-V.Pago	Banco	Número Bancário
BOMBEIROS	2018	Única	R\$ 43,48	14-02-2018	R\$ 43,48	R\$ 0,00	237 418025004655245770	
IPVA	2018	Única	R\$ 1.127,11	14-02-2018	R\$ 1.127,11	R\$ 0,00	237 318024004582245739	
LICENCIAMENTO	2018	Única	R\$ 96,34	14-02-2018	R\$ 96,34	R\$ 0,00	237 418025004655245770	
POSTAGEM DE DOCUMENTOS	2018	Única	R\$ 17,34	14-02-2018	R\$ 17,34	R\$ 0,00	237 418025004655245770	
SEGURO OBRIGATORIO	2018	Única	R\$ 45,72	01-04-2019	R\$ 45,72	R\$ 0,00	1 001063410654102111817	
BOMBEIROS	2019	Única	R\$ 45,24	25-02-2019	R\$ 45,24	R\$ 0,00	341 21901412623245757	
IPVA	2019	Única	R\$ 1.098,09	18-02-2019	R\$ 1.098,09	R\$ 0,00	237 119017126351245739	
LICENCIAMENTO	2019	Única	R\$ 100,24	25-02-2019	R\$ 100,24	R\$ 0,00	341 219014126233245757	
POSTAGEM DE DOCUMENTOS	2019	Única	R\$ 18,04	25-02-2019	R\$ 18,04	R\$ 0,00	341 219014126233245757	
SEGURO OBRIGATORIO	2019	Única	R\$ 16,21	25-02-2019	R\$ 16,21	R\$ 0,00	341 001063410654102111817	

[Voltar](#)

DETRAN-PE

**Débitos do Licenciamento 2019 - QUITADO****CRLV - NÃO LIBERADO PARA EMISSÃO****Último CRLV Emitido****Exercício: 2018****EMISSÃO:**

11/02/2018 INFORMATICA-OPERACAO

**ENTREGA:**

Não informado

**DESTINO:**

CRLV emitido e enviado para o endereço do veículo.

**RETIRANTE:**

Não informado

**DEVOLUÇÃO:**

Não informado

**MOTIVO:**

Não informado

**Detalhamento de Débitos****Débito: SEGURO OBRIGATORIO****Exercício:****Cota:****Vencimento:****Valor(R\$):**